

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004052/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/11/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056156/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46504.001341/2019-41
DATA DO PROTOCOLO: 18/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAGENS S/A, CNPJ n. 83.646.547/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO LUIZ NOGUEIRA DE CARVALHO;

E

SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA, CNPJ n. 21.103.718/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELO ANTONIO LOPES ELEUTERIO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores na indústria da prospecção, pesquisa, extração do ferro e metais básicos e beneficiamento de minério de ferro, com abrangência territorial em Barão De Cocais/MG, Bela Vista De Minas/MG, Caeté/MG, Catas Altas/MG, João Monlevade/MG, Mariana/MG, Rio Piracicaba/MG e Santa Bárbara/MG, com abrangência territorial em Mariana/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial a ser praticado no período de concessão do reajuste será R\$ 1.051,00 (hum mil e cinquenta e um reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concedeu, a todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, um reajuste salarial total de 3% (três por cento), incidentes sobre os salários nominais, ajustado através de livre negociação entre o SINDICATO e a EMPRESA, conforme determina a legislação em vigor.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A GEOSOL poderá efetuar, a seu exclusivo critério, o pagamento do adiantamento salarial de até 40% (quarenta por cento) do salário base até o dia 15 (quinze) de cada mês, ou no dia útil imediatamente posterior, caso essa data seja sábado, domingo ou feriado, observados os critérios para o seu processamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO DE PRODUÇÃO

6.1) Com o propósito de incentivar o aumento da produtividade e recuperação dos testemunhos, garantir a qualidade, saúde e segurança no trabalho e meio ambiente, melhorar resultados financeiros, controles, entregas operacionais e satisfação do cliente, a GEOSOL poderá implantar programas de incentivo ao cumprimento de metas com pagamento de prêmio a seus empregados.

6.2) As partes reconhecem que o prêmio a que se refere a presente cláusula será objeto normativo interno da GEOSOL, não tendo natureza salarial e, portanto, não integra a remuneração para qualquer efeito, nos termos do art. 457 §2º da CLT.

6.3) Este programa de incentivo é um benefício concedido por mera liberalidade da GEOSOL e variará de acordo com cada obra em execução, ou seja, serão levados em consideração o tempo estimado da obra, a quantidade e tipo de equipamentos a serem utilizados, a litologia a ser perfurada, a logística de apoio, normas de saúde, segurança no trabalho, meio ambiente e desempenho individual de cada empregado, dentre outros critérios estabelecidos no Prêmio de Produção, não estando vinculado à metragem perfurada pura e simplesmente.

6.4) A apuração do Prêmio de Produção será realizada no mês subsequente, com quitação no mês posterior.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA SETIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

8) Após o prazo de 90 (noventa) dias da contratação, os empregados recebem um cartão alimentação, no valor de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais) por mês.

Parágrafo primeiro: O cartão alimentação será fornecido apenas para os empregados ativos.

Parágrafo segundo: As partes reconhecem que o auxílio alimentação concedido tem natureza indenizatória, independentemente da forma de sua concessão, não integrando a remuneração para qualquer efeito.

8.1) Em caso de afastamento do empregado por benefício previdenciário B31 ou B91, o fornecimento do cartão alimentação será suspenso no mês seguinte até o retorno ao trabalho.

8.2) Aprendizizes e estagiários contratados pela Geosol não farão jus ao recebimento do Cartão Alimentação.

8.3) O benefício será por adesão do empregado, de forma não compulsória, havendo desconto mensal em folha de, no máximo, 10% (Dez por cento) do valor do benefício para os empregados que aderirem.

8.4) O fornecimento do cartão alimentação está condicionado à assiduidade. Em caso de 2 ou mais faltas no mês, sem justificativa legal e aceita pela empresa, o empregado perderá o direito ao benefício no mês subsequente ao da ocorrência das faltas injustificadas.

8.5) A GEOSOL fornecerá refeição a seus empregados quando:

8.5.1) Alojados em canteiro de obras: café da manhã, almoço e jantar a custo subsidiado, ou seja, podendo descontar na folha de pagamento dos empregados o valor de no máximo 20% (vinte por cento) do custo da refeição;

8.5.2) Lotados na administração e oficina de manutenção: café da manhã, almoço (restaurante terceirizado) e café da tarde, podendo descontar na folha de pagamento dos empregados o valor de no máximo 20% (vinte por cento) do custo da refeição.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

9.1) Os empregados serão incluídos no Plano de Saúde contratado pela empresa, concordando, desde já, com o desconto nos termos da Súmula 342 da Col. TST.

9.2) O empregado poderá optar pela inclusão de até 5 (cinco) dependentes no plano, sendo que,

independentemente da operadora, haverá a co-participação dos empregados na forma definida pelo ANS (Agencia Nacional de Saúde), com desconto em folha de pagamento. A inclusão dos dependentes ocorrerá após 90 (noventa) dias da contratação.

9.3) Além disso, os empregados deverão arcar com cota-parte das mensalidades, com percentual a ser pago por dependente da seguinte maneira:

9.3.1) até 1 ano de empresa: 70% (setenta por cento).

9.3.2) entre 1 e 3 anos de empresa: 50% (cinquenta por cento).

9.3.3) mais de 3 anos de empresa: 30% (trinta por cento).

10) Para o empregado que habilitar até 5 (cinco) dependentes (cônjuge e 4 filhos até 21 anos), serão observados os percentuais acima discriminados.

11) Caso o empregado deseje habilitar acima de 5 (cinco) cinco dependentes, o custo a partir do sexto será exclusivamente suportado por ele.

12) No caso de rompimento do contrato, o empregado poderá optar pela continuidade do plano, desde que arque exclusivamente com os seus custos, na forma prevista pela RN 279 da ANS (Agencia Nacional de Saúde) e Lei 9.656/98.

13) O empregado, quando afastado pelo INSS, por doença comum benefício B31, continuará usufruindo do Plano de Saúde, juntamente com seus dependentes, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de seu afastamento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregados serão contemplados com apólice de SEGURO DE VIDA EM GRUPO, custeada pela da FVD – Fundação Victor Dequech, havendo contudo, o desconto de R\$ 1,00 (hum real) mensal por empregado.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO / HORAS EXTRAS / FOLGAS

11.1) Na vigência do presente acordo, os empregados por este abrangidos estarão sujeitos às jornadas de trabalho assim estabelecidas:

11.1.1) Sistema de turno fixo, trabalhando em jornada de 8 (oito) horas diárias.

11.1.2) Sistema de turnos ininterruptos de revezamento, em regime de 8 (oito) horas, ficando acordado que não haverá o reconhecimento de jornada especial, haja vista a adequação do trabalho aos limites da Sumula 423 do Col. TST.

11.1.3) Para os empregados que trabalham no serviço de perfuração em áreas ínvias e de acesso restrito, poderá ser observada a jornada prevista na Lei 5.811, de 11 de outubro de 1972.

11.1.4) Jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e/ou jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, com compensação dos sábados, incluído o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o regime de prorrogação e compensação de jornada.

11.1.5) Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado 12x36, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem redução do salário, assegurado o intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição ou a sua indenização correspondente.

11.2) Quando necessário, em todas as jornadas, fica acordado o trabalho em horário extraordinário, sendo remunerado nos termos do artigo 59 CLT ou enviados para o banco de horas.

11.3) Faculta-se a adoção do intervalo intrajornada em um período mínimo de 30 (trinta) minutos, nos termos do artigo 611-A, incisos I e III da CLT.

11.4) Diante da autorização expressa consubstanciada no artigo 61-A, inciso XIII da CLT, fica dispensada a exigência prevista no artigo 61 parágrafo primeiro, da CLT no tocante à prorrogação da jornada.

11.5) A prestação laborativa semanal dos empregados poderá ser objeto de compensação sem o pagamento de horas extras, quando houver o trabalho de 8 (oito) horas diárias em 2 (dois) sábados por mês e, em contrapartida, inexistir qualquer atividade em 2 (dois) sábados do mesmo mês, sendo observadas as 220 (duzentos e vinte) horas normais no final de cada mês.

11.6) Fica acordado que, conforme redação do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, não haverá acréscimo de salário, desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia, seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia ou com folgas, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano.

11.7) Faculta-se a concessão do período de férias em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

11.8) Faculta-se a concessão de folgas em dias anterior ou posterior à feriados, as denominadas pontes, com posterior compensação nas férias do empregado.

Parágrafo único: Respeitar-se-á o gozo dos feriados locais segundo a respectiva legislação municipal no território do seu vínculo contratual, sendo que serão pagos com adicional de 100% ou compensados na mesma semana.

11.9) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que a compensação tenha ocorrido, as horas de crédito por parte do empregado, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho;

11.10) As horas trabalhadas que excederem ao regime ordinário semanal de trabalho definido na legislação ou neste acordo coletivo serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento); salvo quando enviadas para o Banco de Horas;

11.11) As horas trabalhadas em domingos não serão objeto de compensação de Banco de Horas e serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), desde que não gozada a folga semanal em outro dia da semana.

11.12) A apuração das horas-extras do empregado será realizada no mês subsequente à realização das mesmas, com quitação no mês posterior.

11.13) Serão abonadas e justificadas inclusive para efeito de férias as faltas aos serviços decorrentes de:

11.13.1) realização de prova escolar em estabelecimento de ensino oficial, pelas horas necessárias, desde que coincidentes com horário de trabalho, sendo obrigatória a comunicação com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência e posterior comprovação de realização da prova;

11.13.2) recebimentos do PIS/PASEP: fica assegurado ao empregado abrangido pelo presente Acordo Coletivo, o direito ao recebimento da remuneração das horas em que tiver de se afastar do trabalho para o recebimento das cotas do PIS/PASEP, exceto quando pago pela própria empresa através da folha de pagamento;

11.13.3) em casos de doenças, os empregados devem apresentar os atestados até 24 horas após a data da ausência, para a Medicina do Trabalho, em meio físico ou eletrônico, que analisará e indicará, ou não, o abono dos dias não trabalhados. A não apresentação do atestado no prazo poderá ser caracterizada como falta ao trabalho;

11.14) A apuração das faltas injustificadas do empregado será realizada no mês subsequente à ocorrência das mesmas, com desconto no mês posterior.

11.15) Além do descanso semanal remunerado, farão jus a folgas os empregados que residirem a mais de 200 (duzentos) quilômetros de seu local de trabalho e que não tenham faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo (12 meses).

Parágrafo único: Empregados admitidos na função de Ajudante de Sonda Pesquisa, nos primeiros 12 (doze) meses contados da data de admissão, terão direito ao recebimento de folgas da seguinte maneira: 15 (quinze) dias após 6 (seis) meses de trabalho e mais 15 (quinze) dias após completar 12 (doze) meses.

11.16) Caso haja interesse ou necessidade das partes, essas folgas poderão ser indenizadas em folha de pagamento, desde que requerido por escrito pelo empregado;

11.16.1) O valor da compra de folgas será 75% (setenta e cinco) por cento do salário base do empregado, limitado ao teto máximo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) reais.

11.17) As folgas poderão ser gozadas proporcionalmente, podendo ser adiantadas ou postergadas mediante necessidade da empregadora.

11.18) Empregados que recebem ajuda de custo para a moradia da família não farão jus às folgas.

11.19) As folgas serão concedidas da seguinte forma:

11.19.1) empregado casado: após 60 (sessenta) dias de efetivo trabalho faz jus a 10 (dez) dias de folga, excluindo o percurso de ida e volta para sua residência;

11.19.2) empregado solteiro: após 90 (noventa) dias de efetivo trabalho faz jus a 10 (dez) dias de folga, excluindo o percurso de ida e volta para sua residência;

11.20) Faculta-se a realização de adiantamento de diárias de viagem relativa as despesas do empregado com passagens e alimentação.

11.21) Os valores de viagem serão sempre através de adiantamento e constarão nos contra cheques para fins contábeis, sendo como entrada (adiantamento de viagem) a rubrica 329 e saída a rubrica 472 (acertode viagem).

11.22) As partes acordam pela dispensa do pagamento do adicional de transferência previsto no caput do artigo 469 da CLT, tendo em vista a peculiaridade da prestação de serviço da Geosol (atividade itinerante) e o pagamento de todas as despesas nos locais de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JO

Nos termos do artigo 1º, da Portaria MTE 373/2011, faculta-se à Geosol a utilização do “Sistema Alternativo Eletrônico” de Controle de Jornada de Trabalho, atendendo a empresa o cumprimento da Portaria N° 1510 de 21/08/2009 do MTE, em especial da utilização do REP – Registrador Eletrônico de Ponto.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - UNIFORMES, DESCONTOS, RESPONSABILIDADE COM VEÍCULO

13.1) A GEOSOL fornecerá gratuitamente aos seus empregados, os uniformes, fardamentos e equipamentos de proteção individual (EPI'S), quando exigidos para prestação de serviços. Se, por culpa ou dolo do empregado, houver perda, dano ou extravio do material fornecido, o valor correspondente poderá ser descontado do salário.

13.2) Fica autorizado o desconto no salário dos valores correspondentes a multas de infrações de trânsito lavradas no período em que o veículo da empresa permanecer sob a responsabilidade do empregado, assim como os danos porventura ocorridos, equipamentos de informática, comunicações (celular, rádio de comunicação, etc.), equipamentos e sistemas de segurança (SPC, EPI e EPC), máquinas, veículos, ferramentas em geral e instalações, se resultar configurada de conduta culposa (negligência, imprudência ou imperícia) ou dolosa (intencional).

13.3) Fica autorizado o desconto nos salários do empregado de vales de adiantamento de viagem, não quitados com documentos fiscais em até 60 (sessenta dias) após a realização da viagem.

JOAO LUIZ NOGUEIRA DE CARVALHO
Presidente
GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens S/A

ANGELO ANTONIO LOPES ELEUTERIO
Presidente
SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SINDICATO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.